

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.513, DE 2002 (MENSAGEM Nº 670/2002)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação na Área da Indústria de Energia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

Autor: Comissão de Relações Exteriores
Relator: Deputado RONALDO DIMAS

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.513, de 2002, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa, que objetiva aprovar os termos do Acordo sobre Cooperação na Área da Indústria de Energia celebrado entre o governo brasileiro e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, em Kiev, no dia 16 de janeiro de 2002.

O texto do referido Acordo foi encaminhado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I da Constituição Federal, através da Mensagem nº 670, de 2002, do Poder Executivo.

Curiosamente, chega-nos o processo sem a letra das referidas Mensagem e texto, motivo pelo qual basear-nos-emos, em nossa análise, nas informações sobre os mesmos contidas no relatório e no voto da digna CREDN, que elaborou o Projeto sob comento.

Destina-se o Acordo a viabilizar um processo de cooperação bilateral na área citada, em especial no que tange à fabricação de equipamentos, intercâmbio tecnológico e acesso a mercados (art. 1º), a qual será estimulada pela ação de uma comissão mista, em nível ministerial, designada para tal fim (art. 2º).

O Acordo servirá de base para protocolos adicionais, mais específicos, a serem avençados em ocasião posterior, todos eles submissos, a teor do art. 7º, às exigências nacionais de cada país no tocante ao respeito e à preservação do meio ambiente.

A proposição foi distribuída, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria, Comércio e Turismo; de Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Redação, cabendo-nos, neste primeiro Colegiado, a honra de relatá-la.

II - VOTO DO RELATOR

O fundamento do Acordo, segundo enfatiza o relatório da digna Comissão de Relações Exteriores, é a constatação de que Brasil e Ucrânia possuem significativa complementaridade na área de produção de equipamentos de geração de energia e correlatos, e de que ambos têm necessidade de estabilizar e garantir seus respectivos níveis de oferta energética, de modo a manterem a competitividade internacional de suas economias.

Neste contexto, é interessante ressaltar a tradição da Ucrânia na área de produção e no domínio da tecnologia em equipamentos energéticos, em especial os ligados à geração termoelétrrica, enquanto que o Brasil também possui destaque em tais campos, em especial no segmento de energia hidrelétrica.

Deste modo, o Acordo sob análise afigura-se oportunidade para a auferição de ganhos sinergéticos que, certamente, beneficiarão as duas nações.

Face ao exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.513, de 2002.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2003.

Deputado **RONALDO DIMAS**
Relator